

**Projeto de Lei nº 101 /2020**  
Deputado(a) Luiz Marengo

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para os profissionais de saúde na vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.(SEI 3531.0100/20-0)

Art. 1º Esta lei estabelece prioridade de atendimento na vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica assegurado aos médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem direito a atendimento prioritário na vigência de ESPIN declarada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O atendimento prioritário será concedido mediante apresentação da carteira de registro no respectivo Conselho Regional e de declaração de vínculo profissional emitida por hospital público ou privado.

Art. 3º Estão obrigados a dispensar atendimento prioritário aos profissionais a que se refere o art. 2º:

- I- as repartições públicas;
- II - as empresas concessionárias de serviços públicos,
- III - os serviços notariais e de registro;
- IV - as instituições financeiras;
- V - os supermercados;
- VI - as farmácias;
- VII - os laboratórios médicos; e
- VIII – os hospitais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Luiz Marengo